



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 5
Setor da indústria química
Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.3
19 de fevereiro de 1986

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos -segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação-, e como signatários do Acordo Comercial no. 5 da indústria química, convêm em registrar, ao amparo do disposto no artigo 21 desse Acordo, uma preferência outorgada pela República Federativa do Brasil à República Argentina, nos seguintes termos:

Artigo 1o.- A República Federativa do Brasil outorga uma redução de cem por cento dos gravames vigentes em sua tarifa nacional para a importação de 200 toneladas de nylon 6.6 não texturizado (item 51.01.1.11 da NALADI) originário da República Argentina.

Artigo 2o.- A preferência mencionada no artigo anterior vigorará pelo prazo de noventa dias contados a partir da data de subscrição do presente Protocolo, sendo aplicáveis até esse momento, para dito produto, as demais disposições do Acordo Comercial no. 5, no que corresponder.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Alberto Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães